



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

## **INEXIGIBILIDADE N° 060/2024/PMBC**

**MÊS: MAIO/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de Assessoria Jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na Nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição m Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG Treinamento Profissional Ltda.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**EMPRESA:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA,

**CNPJ:** 46.875.281/0001-27

**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

Emissão: 21/02/2024

Área Requirante (Órgão / Unidade Orçamentária)	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Responsável pela Demanda	CRISTIANO MIRANDA PRADO 0000010
Matrícula / CPF	0251 / 025.184.885-02
Email	
Telefone	( ) -

**2. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

**Destinação:**

Serviço não continuado.

**Forma de Contratação Sugerida:**

Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)

**3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir a coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 12.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da administração pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ulatimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO**

Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

**5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade / Valor
7492	TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	4,0000

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
Programa de Trabalho	000002 JR.
Ação Orçamentária	
Natureza de Despesa	
SubElemento de Despesa	
Fonte de Recurso	
Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme PCA)	

7. Informações Complementares	
Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.	13/05/2024
Grau de Prioridade da Despesa*	Média
Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.	

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
<p>1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.</p> <p>2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável</p>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
<b>Setor Requisitante:</b> Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
<b>Responsável pela Formalização da Demanda:</b> <i>Nome: Viviane Almeida Gois</i> <i>Cargo: Assessora Jurídica</i>
<b>E-mail:</b> assessoriajuridicapmbc@gmail.com
<b>Telefone:</b> (79) 9 9191-9332
<b>Objeto para futura contratação:</b>
<b>Objeto:</b> ( X ) Serviço não continuado ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento
<b>Dotação Orçamentária:</b> <b>Órgão:</b> 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 02005 – Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos 2034 – Manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Sub Elemento:</b> 3390.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento <b>Fonte:</b> 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

<b>1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
Considerando-se a necessidade de se desenvolverem os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças.

<b>2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA</b>
Capacitar servidores/vereadores para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições.

<b>3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA</b>
Estimativa de capacitação de 5 (cinco) servidor

<b>4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATADA</b>
A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsão no PCA e na LOA.

<b>5. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO</b>
A capacitação deverá ocorrer no mês de maio de 2024.

<b>6. GRAU DE PRIORIDADE</b>
Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

<b>7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA</b>
Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

9



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**8. AUTORIZAÇÃO**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros, 24 de abril de 2024

  
Viviane Almeida Gomes  
Assessora Jurídica

**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

Emissão: 22/02/2024

Área Requirante (Órgão / Unidade Orçamentária)	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Responsável pela Demanda	THAYANE GUIMARAES OLIVEIRA SANTANA
Matrícula / CPF	8101033 / 018.793.705-22
Email	
Telefone	

**2. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

**Destinação:**

Serviço não continuado.

**Forma de Contratação Sugerida:**

Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)

**JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ulatimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO**

Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

**5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade / Valor
7492	TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	1,0000

**6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Programa de Trabalho

Ação Orçamentária

000006

Natureza de Despesa

SubElemento de Despesa

Fonte de Recurso

Estimativa preliminar do valor de contratação  
(Conforme PCA)**7. Informações Complementares**

Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato. 13/05/2024

Grau de Prioridade da Despesa\* Média

Legenda: \* De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

**8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim

**9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

---

Responsável

000007  
JMR.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
<b>Setor Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Controle Interno
<b>Responsável pela Formalização da Demanda:</b> <i>Nome:</i> Alessandra Alves Aranhas Souza <i>Cargo:</i> Assessora Jurídica – Matrícula nº 8005096
<b>E-mail:</b> alessandra.alvesaranhas@gmail.com <b>Telefone:</b> 79 99971-9715
<b>Objeto para futura contratação:</b> <b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
<b>Dotação Orçamentária:</b> <b>Órgão:</b> 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 02001 – Secretaria de Controle Interno 2308 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Controle Interno <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Sub Elemento:</b> 3390.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento <b>Fonte:</b> 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de justificativa para participação de servidor pertencente aos quadros da Barra dos Coqueiros, em curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional no âmbito de gestão pública e assessoria jurídica, para análise de procedimentos e processos de contratações públicas, por meio de emissão de pareceres, sob a égide das recentes alterações legislativas, considerando o que determina o Artigo 18, X da Lei nº 14.133/2021.

A servidora ora beneficiária é assessora jurídica, lotada na Secretaria de Controle Interno, setor este competente para promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira, efetivamente realizadas à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020.

Assim, justifica-se a presente despesa considerando a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação constante do servidor público, motivando-os e atualizando-os para que, caso seja constatado simples ou complexas impropriedades formais ou erros grosseiros, sejam adotadas medidas para o seu saneamento, para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, evitando-se responsabilizações, inclusive como uma forma de controles preventivos na gestão pública.

Portanto, tem-se que aperfeiçoar os servidores, profissionalmente, é imprescindível para possibilitar um desempenho eficiente e eficaz diante das problemáticas ante as alterações legislativas atuais, favorecendo dessa forma resultados positivos para esta gestão.

É o que impende.

JMR



000098

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA**

Capacitar servidores para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições.

**3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

Estimativa de capacitação de 01 (um) servidor desta Secretaria Municipal de Controle Interno

**4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATADA**

A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsão no PCA e na LOA.

**5. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATADA**

A capacitação deverá ocorrer no mês de maio de 2024.

**6. GRAU DE PRIORIDADE**

Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

**7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA**

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

**8. AUTORIZAÇÃO**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros, 09 de abril de 2024

  
Alessandra Alves Aranhas Souza  
Assessora Jurídica

**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

Emissão: 22/02/2024

Área Requirante (Órgão / Unidade Orçamentária)	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Responsável pela Demanda	ELIZÂNGELA SANTOS DE JESUS 0000093
Matrícula / CPF	009999 / 931 801 525-91
Email	
Telefone	( ) -

**2. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

**Destinação:**

Serviço não continuado.

**Forma de Contratação Sugerida:**

Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

**3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 12.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimateção do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO**

Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

**5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade / Valor
7492	TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	3,0000

**6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Programa de Trabalho	000040
Ação Orçamentária	
Natureza de Despesa	
SubElemento de Despesa	
Fonte de Recurso	
Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme PCA)	

**7. Informações Complementares**

Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.	20/05/2024
Grau de Prioridade da Despesa*	Média

Legenda: \* De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

**8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim

**9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

\_\_\_\_\_  
Responsável



000011  
UMP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Setor Requisitante:</b> Licitações e Contratos – Sec. Municipal de Finanças
<b>Responsável pela Formalização da Demanda:</b> Adria da Cruz Brito Santos <i>Secretaria Adjunta de Finanças</i>
<b>Objeto para futura contratação:</b>
<b>Objeto:</b> ( X ) Serviço não continuado ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento
<b>Recurso:</b> Próprio

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO**

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

000012  
M.R.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimateção do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta

**2. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO**

Item	Material/Serviço	QTD	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso online, promovido pelo Grupo CLG Treinamento Profissional Ltda. A capacitação será oportunizada a 05(cinco) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, através de site <a href="http://www.grupoclg.com.br">www.grupoclg.com.br</a> abordando o tema "Curso Prático Elaboração de Pareceres Jurídicos na nova Lei de Licitações" nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	01	1.194,00	1.194,00



000013  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Secretaria para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

**3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO**

Até 20/02/2024

**4. SUBMETO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA  
PARA AVALIAÇÃO**

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de fevereiro de 2024

*[Handwritten signature]*  
Elizângela Santos de Jesus  
Secretaria Municipal de Finanças

000014  
JWR



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº187/2024  
(DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-V do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - JORGE WALLY BOMFIM ARAUJO SANTOS**, portador(a) do CPF nº 048.XXX.XXX-04, do Cargo de Comissão de Chefe de Divisão de Controle, Programação e Avaliação, símbolo CC-V, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua Publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
Dados: 2024.02.23 14:37:07 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000015  
J.M.

**DECRETO Nº 822/2023  
(DE 13 DE JULHO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - CARLOS EDUARDO SMITH DANTAS SOBRAL E FARIAS**, portador do CPF nº 007.XXX.XXX-42, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 778/2023  
(DE 06 DE JULHO DE 2023)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

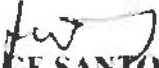
**NOMEAR,**

**Art. 1º - ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA**, portadora do RG nº 1167664 SSP/SE e CPF nº 901.603.555-91, para exercer o Cargo de Assessora Jurídica, símbolo CC-III, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 julho de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 067/2023**  
(De 25 de janeiro de 2023)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º** - **ÁDRIA DA CRUZ BRITO SANTOS**, portadora do RG nº 3.453.067-3 SSP/SE e CPF nº 051.718.825-25, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

000018  
JMP



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 872/2021**  
**(De 1º de outubro de 2021)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - CRISTIANO MIRANDA PRADO**, portador do RG nº 3.053.439-9 SSP/SE e CPF nº 025.184.885-02, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
MACE DO:08541450520

Assinada em Barra dos Coqueiros, 01 de outubro de 2021.  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
MACE DO:08541450520  
Título: PREFEITO MUNICIPAL

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000019  
*MR.*

**DECRETO N° 107/2021**  
**(De 08 de janeiro de 2021)**

*[Faint stamp and illegible text]*

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

Art. 1º - **TÂNIA DE OLIVA MOTA**, portadora do RG nº 30236215 SSP/SE e CPF nº020.225.995-19, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

0000-0  
LMQ



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 106/2021**  
**(De 08 de janeiro de 2021)**

CERTIDÃO  
DESPÓSITO DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
O QUANTO FOR O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
O QUANTO FOR O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
O QUANTO FOR O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
O QUANTO FOR O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
O QUANTO FOR O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
08 . 01 . 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º – VIVIANE ALMEIDA GOIS**, portadora do RG nº 3.152.936-4 SSP/SE e CPF nº 023.381.945-27, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídico, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

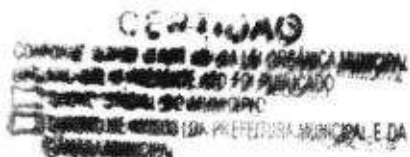
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



DECRETO Nº 078/2021  
(De 08 de janeiro de 2021)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

Art. 1º - MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA, portador do CPF nº 172.291.838-12, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo CC- II, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021.

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Prefeito Municipal

000022  
*JKP*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**SIMPLIFICADO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

**2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial – para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela administração pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

*JKP*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Requisitos Qualitativos e Quantitativos**

Em termos qualitativos, o conteúdo do curso é destinado a servidores públicos que trabalham diretamente com as atividades pertinentes no setor de assessoria jurídica

Em termos quantitativos, a demanda de treinamento total seria para 8 (oito) servidores. Sendo 5 (cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 2 (dois) servidores lotados Secretaria Municipal de Finanças e 1 (um servidor) lotado na Secretaria Municipal de Controle interno.

**4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsão no PCA e na LOA.

**5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

**6 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

A capacitação da assessoria jurídica do município é um fundamental para garantir a excelência na prestação de serviços jurídicos no que tange de forma específica a Lei 14.133/21. Nesse contexto, os resultados almejados vão além da mera atualização legal; busca-se promover a padronização, eficiência e aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos pelos profissionais da assessoria jurídica no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Através da capacitação, objetiva-se fornecer aos membros da assessoria jurídica os conhecimentos e ferramentas necessárias para compreender e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes a suas atribuições. Além disso, espera-se que a capacitação contribua para a uniformização dos procedimentos internos, garantindo uma atuação coesa e alinhada aos princípios da legalidade e da eficiência.

Ao investir na qualificação da assessoria jurídica, busca-se promover uma gestão pública mais transparente, segura e eficiente. Os resultados esperados incluem uma redução de impasses legais, uma tomada de decisão mais embasada e ágil, bem como uma prestação de serviços jurídicos de maior qualidade e acessibilidade para a população atendida pela municipalidade.

000024  
*UMP*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Portanto, a capacitação da assessoria jurídica não apenas visa atender às exigências legais, mas representa um compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos, beneficiando diretamente os cidadãos e fortalecendo a democracia local.

**7 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

**8 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

**6 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se a contratação atender à necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

**8 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de abril de 2024.



Carlos Eduardo Smith Dantas Sobral e Farias

Assessor Jurídico

OAB 4935/SE



000025

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.”

A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA T.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG	08	22 a 24 DE MAIO 2024	R\$1.500,00	R\$12.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Será realizado por inexigibilidade de licitação.

O curso será realizado de forma on-line no mês de maio de 2024.

O curso será ministrado por palestrantes devidamente qualificados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A demanda foi a capacitação de servidores, conforme DFD, das secretarias demandantes em anexo.

## **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntada aos autos do processo em questão.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial – para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.



000027  
LM

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o improvisado.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

LM



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

#### **5. ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Não se aplica.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei das Estatais, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput) e notória especialização, art. 74, § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional do professor, tendo em vista que o aludido curso será ministrado por profissional consagrado da área de contratações públicas, como:

**BRUNO VERZANI** – Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha.

Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da POE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área



0000-02  
Mh

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

de Licitações, Contratos Direito Administrativo Graduado e Direito pela Universidade Federal Fluminense

**DANILO ALMEIDA** - Advogado e procurador do Estado de Pernambuco pós-graduado em Direito público e Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.

**GERSON DALLE GRAVE** - Procurador do Estado de São Paulo (Núcleo de Regulação e Contratos - DOE/SP) Ex Procurador-Coordenador de Licitações e Contratos da Procuradoria Municipal de Porto Alegre (POM/Porto Alegre Professor em Direito Administrativo Constitucional e Legislação Municipal.

**MICHELLE MARRY** - Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo instituto Brasiliense de Direito Público - IDP e pela Faculdade Projeção. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública e diretora da revista e Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - COU/AGU. É membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da COU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012), É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. E certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.



000031

MB

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**HAMILTON BONATTO** - Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura Plena em Matemática; atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da POE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Autor de diversos livros, professor e palestrante.

**AMANDA AMARANTE MORENO** - Mestre em Direito Procuradora Municipal. Especialista em Prática Administrativa. Especialista em Direito Tributário Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito Eleitoral. Consultora em Licitações e Contratos. Coautora do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática na assessora (jurídica Editora Del Rey Membro da Comissão de Direito Municipal da Seccional OAB/MG. Coordenadora Acadêmica do Grupo CLO

Os Currículos dos palestrantes acima estão em anexo.

Além disso, o conteúdo programático atenderá às necessidades dos servidores, pois abordará os seguintes assuntos:

I - APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NORMAS GERAIS E O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS

II - ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA;

II - ANÁLISE DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

IV- ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PEDIDOS DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL;

V - DISPENSA DE LICITAÇÃO;





000032  
UMR.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

VI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

VII - ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE GARANTIA CONTRATUAL: FIANÇA BANCÁRIA, SECURO-GARANTIA E PERFORMANCE BOND

VIII - A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

IX ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTROLE, ASSESSORAMENTO, MINUTAS PADRONIZADAS, PARECERES REFERENCIAIS E DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS;

X-A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA: PARAMETROS DOUTRINÁRIOS E ACÓRDÃOS DO TCU E STF.

XI -A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

XII - OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. está estabelecido de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados.

Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas que ministram Congressos, Treinamentos e Cursos, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

M



000033

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A presente inexigibilidade o valor da inscrição individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **A contratação contempla:**

O Curso será on-line.

O curso ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas.

### **Público-Alvo:**

- Servidores Públicos que atuam na assessoria jurídica.

### **Da Entidade Promotora**

CLG TREINAMENTO PROFISSIONL LTDA, empresa situada na Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, vem, em atendimento à vossa solicitação, apresentar sua Proposta, para contratação dos serviços indicados abaixo.

## **8. DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO**

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou semelhantes aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à "Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

peçoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas”

***Dotação Orçamentária:***

***Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros***

***02003 - Secretaria Municipal de Finanças***

***2029 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças***

***02005 - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos***

***2034 - Manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos***

***02001 - Secretaria de Controle Interno***

***2008- Manutenção da Secretaria de Controle Interno***

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento mediante empenho está prevista no folder de programação do evento.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executa o serviço conforme proposta apresentada.

Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Aceitar formalmente as definições deste Termo de Referência, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada.

Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

000036  
*MR*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



000037  
M

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

I. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

M

000038  
umh

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

000039  
LNR

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**15. CONCLUSÃO**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Este Termo de Referência foi formulado pelos servidores abaixo discriminados, lotados em suas secretarias, para participarem do Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração



000040  
M

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de abril de 2024

**MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA**  
**ADVOGADO OAB/SE 6.933**  
**GERENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

**Orgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Responsável:** CRISTIANO MIRANDA PRADO  
**Cadastrado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Aprovado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Pedido de Cotação:** 379

**SD Nº:** 1093 / 2024  
**Data Reserva:** 16/05/2024  
**Reservado:** 6 000,00  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

## CLASSIFICAÇÃO

**Orgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Unid. Orçamentária:** 02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Função:** 02 Judiciária  
**SubFunção:** 122 Administração Geral  
**Programa:** 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
**Ação:** 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Centro Custo:**  
**Base Legal:**

**Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

**Justificativa:** A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o improvável.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

**Nome:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA **CNPJ/CPF:** 46875281000127  
**Endereço:** AVENIDA BARTOLOMEU MITRE **Compl:** APT 606  
**Bairro:** LEBLON **Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ  
**E-Mail:** julianaverzani.alfa@gmail.com **Telefone:** (21)22243-108 **RG:**

## DADOS BANCÁRIOS

**Banco:** **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	4,00	1.500,00	6.000,00
TAXA DE INSCRIÇÃO				
			<b>Valor Reservado:</b>	<b>6.000,00</b>

## PARECER

DEVIDO A FALTA DE SETOR RESPONSÁVEL PARA APROVAÇÃO DAS DESPESAS, E POR SE TRATAR DE UM ATO SISTEMÁTICO INTERNO.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro  
Barra dos Coqueiros - SE  
C.N.P.J.: 13.128.863/0001-80

000042

**Solicitação / Reserva de Dotação**

MAIO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

**SOLICITANTE**

**Orgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Responsável:** CRISTIANO MIRANDA PRADO  
**Cadastrado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Aprovado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Pedido de Cotação:** 379

**SD Nº:** 1093 / 2024  
**Data Reserva:** 16/05/2024  
**Reservado:** 6.000,00  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

SEGUIE PARA CONTINUIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

CRISTIANO MIRANDA PRADO  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL Mat.0251

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 16/05/2024

Aprovada 16/05/2024

Autorizo a solicitação da despesa

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

- IC** - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
**VEC** - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
**ROF** - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
**X** - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 6.000,00}{R\$ 6.820,53} \times 100 = 87,97\%$$

**IC** = 87,97%  
**VEC** = R\$ 6.000,00  
**ROF** = R\$ 6.820,53  
**X** = 87,97%

**SD:** Nº 1093

**Contratação pretendida:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a

**Unidade orçamentaria:** 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Ação:** 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Classificação Econômica:** 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 6.000,00

**Local e data:** Barra dos Coqueiros, quinta-feira, 16 de maio de 2024



## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros, 16 de maio de 2024



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

**Orgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Responsável:** ELIZÂNGELA SANTOS DE JESUS  
**Cadastrado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Aprovado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Pedido de Cotação:** 380

**SD Nº:** 1096 / 2024  
**Data Reserva:** 16/05/2024  
**Reservado:** 4.500,00  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

## CLASSIFICAÇÃO

**Orgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Unid. Orçamentária:** 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 123 Administração Financeira  
**Programa:** 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
**Ação:** 2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Centro Custo:**  
**Base Legal:**

**Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

**Justificativa:** A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial –para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o improviso.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

**Nome:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA **CNPJ/CPF:** 46875281000127  
**Endereço:** AVENIDA BARTOLOMEU MITRE **Compl:** APT 606  
**Bairro:** LEBLON **Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ  
**E-Mail:** julianaverzani.alfa@gmail.com **Telefone:** (21)22243-108 **RG:**

## DADOS BANCÁRIOS

**Banco:** **Agência:** **Conta:**

## Produto/Serviço

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	3,00	1.500,00	4.500,00
TAXA DE INSCRIÇÃO				
<b>Valor Reservado:</b>			<b>4.500,00</b>	

## PARECER

DEVIDO A AUSÊNCIA DE SETOR RESPONSÁVEL PARA APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS DESPESAS, E POR SE TRATAR DE UM ATO



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SD Nº: 1096 / 2024

Responsável: ELIZÂNGELA SANTOS DE JESUS

Data Reserva: 16/05/2024

Cadastrado por: Ádria da Cruz Brito Santos

Reservado: 4.500,00

Aprovado por: Ádria da Cruz Brito Santos

Processo:

Pedido de 360

Reg. de Preço: Não

Cotação:

MERAMENTE ADMINISTRATIVO SISTEMÁTICO INTERNO, SEGUE PARA CONTINUIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

ELIZÂNGELA SANTOS DE JESUS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Mat.009999

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 16/05/2024

Aprovada 16/05/2024

Autorizo a solicitação da despesa

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC** - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
**VEC** - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
**ROF** - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
**X** - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 4.500,00 \times 100}{R\$ 679.516,68} = 0,66\%$$

**IC** = 0,66%  
**VEC** = R\$ 4.500,00  
**ROF** = R\$ 679.516,68  
**X** = 0,66%

**SD:** Nº 1096

**Contratação pretendida:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a

**Unidade orçamentaria:** 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ação:** 2029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Classificação Econômica:** 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 4.500,00

**Local e data:** Barra dos Coqueiros, quinta-feira, 16 de maio de 2024



## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei**

**Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros, 16 de maio de 2024



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

**Orgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Responsável:** THAYANE GUIMARAES OLIVEIRA SANTANA  
**Cadastrado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Aprovado por:** Ádria da Cruz Brito Santos  
**Pedido de Cotação:** 381

**SD Nº:** 1102 / 2024  
**Data Reserva:** 16/05/2024  
**Reservado:** 1.500,00  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

## CLASSIFICAÇÃO

**Orgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**Unid. Orçamentária:** 02001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 124 Controle Interno  
**Programa:** 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
**Ação:** 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Centro Custo:**  
**Base Legal:**

**Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

Ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Justificativa:** A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial –para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o imprevisto.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização continua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

**Nome:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA **CNPJ/CPF:** 46875281000127  
**Endereço:** AVENIDA BARTOLOMEU MITRE **Compl:** APT 606  
**Bairro:** LEBLON **Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ  
**E-Mail:** julianaverzani.alfa@gmail.com **Telefone:** (21)22243-108 **RG:**

## DADOS BANCÁRIOS

**Banco:** **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	1,00	1.500,00	1.500,00
<b>Valor Reservado:</b>			<b>1.500,00</b>	



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SD Nº: 1102 / 2024

Responsável: THAYANE GUIMARAES OLIVEIRA SANTANA

Data Reserva: 16/05/2024

Cadastrado por: Ádria da Cruz Brito Santos

Reservado: 1.500,00

Aprovado por: Ádria da Cruz Brito Santos

Processo:

Pedido de 381

Reg. de Preço: Não

Cotação:

PARECER

DEVIDO A AUSÊNCIA DE SETOR RESPONSÁVEL PARA APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS DESPESAS, E POR SE TRATAR DE UM ATO SISTEMÁTICO INTERNO, SEGUE PARA CONTINUIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

THAYANE GUIMARAES OLIVEIRA SANTANA

SECRETARIO MUNICIPAL Mat.8101033

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 16/05/2024

Aprovada 16/05/2024

Autorizo a solicitação da despesa

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

**Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Barra dos Coqueiros, 16 de maio de 2024



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

- IC** - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
**VEC** - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
**ROF** - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
**X** - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 1.500,00}{R\$ 18.162,00} \times 100 = 8,26\%$$

- IC** = 8,26%  
**VEC** = R\$ 1.500,00  
**ROF** = R\$ 18.162,00  
**X** = 8,26%

**SD:** Nº 1102

**Contratação pretendida:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a

**Unidade orçamentaria:** 02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Ação:** 2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO

**Classificação Econômica:** 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 1.500,00

**Local e data:** Barra dos Coqueiros, quinta-feira, 16 de maio de 2024



**PROTOCOLO Nº 1895/2024**

**Data: 16/02/2024 09:56:50**

**Tipo de Solicitação:** Ação de Processo Administrativo

**Solicitação:** INEXIGIBILIDADE

**Descrição:** SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021.

**Criado Por:** ADRIA DA CRUZ BRITO SANTOS / SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos

**1º Tramitação**

Origem		Destino	
SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos		SMF-DL - Departamento de Licitações	
Andamentos			
Data	Destino		

**Partes Envolvidas:**

Tipo	Nome
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Roteiro**

Código	Órgão	Unid. Orçamentária	Setor	Prazo
1304	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos	1
1315	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-DL - Departamento de Licitações	0

**Documentos**

Nº	Documento
1	CERTIDÃO FEDERAL



**Comprovante**

Nº Protocolo: 1895/2024

**Tipo de Solicitação:** Ação de Processo Administrativo

**Solicitação:** INEXIGIBILIDADE

**Descrição:** SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74. INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021.

---

ADRIA DA CRUZ BRITO SANTOS / SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos



## Solicitação de proposta para o órgão: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE

5 mensagens

Assessoria Jurídica Assessoria <assessoriajuridicapmbc@gmail.com>  
Para: contato@grupoclg.com.br

5 de fevereiro de 2024 às 10:51

Venho, através deste, solicitar a proposta para o curso de **Elaboração Parecer Jurídico da Nova Lei de Licitações**.

Precisamos das seguintes informações:

<https://grupoclg.com.br/curso-elaboracao-parecer-juridico-nova-lei-licitacoes/>

Assessoria Jurídica Assessoria <assessoriajuridicapmbc@gmail.com>  
Para: contato@grupoclg.com.br

5 de fevereiro de 2024 às 10:53

[Citação ocultada]

[Citação ocultada]

### DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

- 1 - Folder do Evento discriminando nome, local palestrantes, valor e etc
- 2 - Curriculum dos Palestrantes
- 3 - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada ou Estatuto
- 4 - Documentação dos Sócio (s)
- 5 - Certidões válidas
- 6 - Declaração de Menor
- 7 - Declaração de Fatos Impeditivos
- 8 - 03 (três) Comprovantes de valor (Notas Fiscais, Contratos, Empenhos)
- 9 - Alvará de Funcionamento
- 10 - Cartão CNPJ com data atual
- 11 - Dados Bancários
- 12 - (03) Atestados de Capacidade Técnica

Obs: Acabei mandado um e-mail anterior sem o anexo das documentações necessárias.

Estamos a disposição para qualquer dúvida.

Grupo CLG <contato@grupoclg.com.br>  
Para: Assessoria Jurídica Assessoria <assessoriajuridicapmbc@gmail.com>

5 de fevereiro de 2024 às 11:29

Bom dia,

Seria para quantas pessoas?

[Citação ocultada]

000056  
ju

**Assessoria Jurídica Assessoria** <assessoriajuridicapmbc@gmail.com>

5 de fevereiro de 2024 às 12:54

Para: Grupo CLG <contato@grupoclg.com.br>

Para 5 advogados

[Citação ocultada]

**Grupo CLG** <contato@grupoclg.com.br>

5 de fevereiro de 2024 às 17:57


















Para: Assessoria Jurídica Assessoria <assessoriajuridicapmbc@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme solicitado pelo whatsapp, segue, em anexo, nossa proposta para 5 participantes, e as documentações requeridas.

[Citação ocultada]

## 22 anexos

-  **Proposta - CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICO - COQUEIROS.pdf**  
741K
-  **Certidão de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ CLG.pdf**  
105K
-  **Atestado de Capacidade Técnica - Município de Jacanga.pdf**  
388K
-  **Atestado de Capacidade Técnica - TRF6.pdf**  
143K
-  **Decl Não Empr Menor. 2024.pdf**  
185K
-  **Contrato social registrado (1).pdf**  
1737K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL CLG.pdf**  
72K
-  **CND Divida Ativa (1).pdf**  
8K
-  **Certidao\_Federal127 (1).pdf**  
76K
-  **CND Estadual - SEFAZ-RJ.pdf**  
79K
-  **CND Falência e Concordata.pdf**  
77K
-  **CNDT (1).pdf**  
85K
-  **FGTS - CLG.pdf**  
92K
-  **Curso\_Prático\_Parecer\_Jurídico\_ajuste\_0202.pdf**  
17857K
-  **Currículo - Bruno Verzani.pdf**  
67K
-  **CPF - Juliana Verzani.pdf**  
125K
-  **RG - Juliana Verzani Autenticado.pdf**  
681K

 **NF - Município de Parauapebas.pdf**  
39K

 **NF - Município de Carlos Barbosa.pdf**  
38K

 **NF - Município de Água Comprida.pdf**  
39K


 **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.pdf**  
12K



 **alvara.pdf**  
16K

000057




# HABILITAÇÃO DA EMPRESA


 **CURSO ON-LINE**

 @jurisprudencia100 

# **CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES:**


## **TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

 **Dias 22, 23 e 24 de maio de 2024**  
**De 8h às 17h**


 **Carga horária: 32 horas**  
*(24 horas ao vivo + 8 horas gravadas)*

*Deslize para a direita para saber mais! ➡*

000060  
JK

 **CURSO ON-LINE**

**CURSO DE ASSISTORIA JURIDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARCERIAS;  
TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Aulas ao vivo, com gravação para acesso posterior**
- Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações**
- Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF**
- Material teórico complementar**
- Certificado Individual**
- Aulas com grandes professores**
- Temas como análise de editais e de aditivos contratuais, atuação do assessor jurídico na fase preparatória e nos processos sancionatórios, contratações diretas, análise de instrumentos de garantia contratual e muitos mais.** 

**PROFESSORES:****BRUNO VERZANI**

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.



@jurisprudencia.tcu

Grupo  
CLG

unp

## PROFESSORES:



**DANILO ALMEIDA**

Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, pós-graduado em Direito Público e Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.



@jurisprudencia.tcu

Grupo  
CLGI

**PROFESSORES:****GERSON DALLE GRAVE**

Procurador do Estado de São Paulo (Núcleo de Regulação e Contratos - PGE/SP). Ex-Procurador-Coordenador de Licitações e Contratos da Procuradoria Municipal de Porto Alegre (PGM/Porto Alegre). Professor em Direito Administrativo, Constitucional e Legislação Municipal.



**PROFESSORES:****MICHELLE MARRY**

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral da Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP e pela Faculdade Projeção; Professora e Palestrante. É membro do Instituto Nacional de Contratação Pública e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU. É membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento. ➡

@jurisprudencia.tcu

Grupo  
CLG

## PROFESSORES:



**HAMILTON BONATTO**

Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura Plena em Matemática; atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Autor de diversos livros, professor e palestrante.



## PROFESSORES:



**AMANDA AMARANTE  
MORENO**

Mestre em Direito, Procuradora Municipal, Especialista em Prática Administrativa, Especialista em Direito Tributário, Especialista em Direito Constitucional, Especialista em Direito Eleitoral, Consultora em Licitações e Contratos, Coautora do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática na assessoria jurídica", Editora Del Rey, Membro da Comissão de Direito Municipal da Seccional OAB/MG, Coordenadora Acadêmica do Grupo CLC.



© @jurisprudencia.teu

Grupo  
CLC

CURSO ON-LINE

CURSO DE ACESSORIA JURÍDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARECERES:  
TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NORMAS GERAIS E O PAPEL DA ACESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS;

II - ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS PELA ACESSORIA JURÍDICA;

III - ANÁLISE DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES;

IV - ATUAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA NOS PEDIDOS DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL;

V - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

VI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

VII - ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE GARANTIA CONTRATUAL: FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO-GARANTIA E PERFORMANCE BOND;

VIII - A ATUAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS;

IX - ATRIBUIÇÕES, GERAIS E ESPECÍFICAS DA ACESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONTROLE, ASSESSORAMENTO, MINUTAS PADRONIZADAS, PARECERES REFERENCIAIS E DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS;

X - A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA: PARÂMETROS DOUTRINÁRIOS E ACÓRDÃO DO TCU E STF;

XI - A ATUAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

XII - OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES. >>

CURSO ON-LINE

CURSO DE ATENÇÃO JURÍDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARECERES:  
TEORIA E PRÁTICA PARA LICITAÇÕES

# INVESTIMENTO

10x de: **R\$ 150,00**

ou R\$ 1.500,00 à vista  
**VAGAS LIMITADAS!**



**ENTRAR NO GRUPO  
WHATSAPP**

Solicite uma proposta de capacitação para o seu órgão.  
**(21)98093-6347**  
[contato@grupoclg.com.br](mailto:contato@grupoclg.com.br)

## **CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES**

**TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL  
LTDA**, empresa situada na Av. Bartolomeu Mitre,  
nº 630, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no  
CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, vem, em  
atendimento à vossa solicitação, apresentar sua  
Proposta, para contratação dos serviços indicados  
abaixo.

### **1. NOSSA EXPERIÊNCIA – APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GRUPO CLG**

O **Grupo CLG** (Capacitação em Licitações e Gestão) foi criado e idealizado pela equipe do **@jurisprudencia.tcu**, que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral. O Grupo CLG reúne capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres e especialistas.

Atualmente, somos a maior página do país sobre o tema, com mais de 87 mil seguidores e mais de 1.000 publicações. Temos mais de 3.000 alunos cadastrados em nossos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com a criação do grupo, o objetivo foi de agregar os maiores especialistas em Licitações e Contratos do país para possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada.

Nessa linha, nossos cursos de capacitação são elaborados com uma proposta diferenciada, abrangendo tanto uma perspectiva teórica quanto prática, voltados a resolver os problemas vivenciados pelos órgãos e equipes que laboram com Licitações e Contratos, sobretudo diante da aplicação obrigatória da nova lei.



**2. DETALHES DA PROPOSTA:**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
<b>CONTRATADO:</b>	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (doravante denominado Grupo CLG)
<b>OBJETO</b>	CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES: TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
<b>MODALIDADE:</b>	<p><i>Online – EAD</i></p> <p>As aulas do curso serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possam também ser assistidas depois pelos participantes. no período de 6 meses.</p> <p>Acompanha a modalidade EAD:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Didática e metodologia adaptadas à realidade virtual;</li> <li>-Plataforma de interação simultânea entre o professor e a turma;</li> <li>-EXTRA: Material didático em PDF direcionado e atualizado;</li> <li>-EXTRA: Os slides dos professores também serão disponibilizados aos alunos.</li> </ul>
<b>DATAS:</b>	22, 23 e 24 de maio de 2024.

	<p>O curso será composto por 3 dias de capacitação, totalizando 24 horas de conteúdo ao vivo + 8 horas de aulas gravadas.</p> <p>As aulas serão ministradas entre 8:00h e 17:00h, com pausa para almoço.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> <i>Haverá gravação, para eventual acesso individual depois, caso alguém tenha perdido algum conteúdo.</i></p>
<p><b>PÚBLICO-ALVO:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Servidores da área de planejamento das contratações;</li> <li>- Gestores e fiscais de contratos;</li> <li>- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e integrantes dos controles interno e externo;</li> <li>- Pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões de licitação e agentes de contratação;</li> <li>- Presidentes e membros de Comissão de Licitações;</li> <li>- Consultores, advogados e assessores jurídicos;</li> <li>- Demais servidores, empregados, professores e profissionais interessados.</li> </ul>
<p><b>CARGA HORÁRIA:</b></p>	<p><b>32 horas.</b></p>

**INSTRUTORES:**

**BRUNO VERZANI**



Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da

PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

**DANILO ALMEIDA**

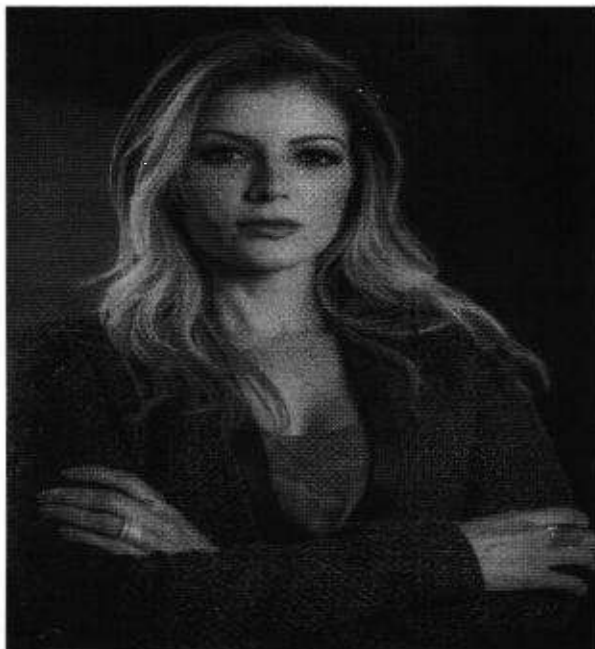


Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, pós-graduado em Direito Público e Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.



**GERSON DALLE GRAVE**

Procurador do Estado de São Paulo (Núcleo de Regulação e Contratos – PGE/SP). Ex-Procurador-Coordenador de Licitações e Contratos da Procuradoria Municipal de Porto Alegre (PGM/Porto Alegre). Professor em Direito Administrativo, Constitucional e Legislação Municipal.



**MICHELLE MARRY**

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-

Geral da União – CGU/AGU. É membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA – 2011). Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal – 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

### **HAMILTON BONATTO**



Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura Plena em Matemática; atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público.

Autor de diversos livros, professor e palestrante.

**AMANDA AMARANTE  
MORENO**



Mestre em Direito. Procuradora Municipal. Especialista em Prática Administrativa. Especialista em Direito Tributário. Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito Eleitoral. Consultora em Licitações e Contratos. Coautora do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática na assessoria jurídica", Editora Del Rey. Membro da Comissão de Direito Municipal da Seccional OAB/MG. Coordenadora Acadêmica do Grupo CLG.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- ❖ Aplicabilidade da nova lei de licitações, normas gerais e o papel da assessoria jurídica na elaboração dos regulamentos;
- ❖ Análise de minutas de editais e contratos pela Assessoria Jurídica;
- ❖ Análise de termos aditivos de Prorrogação de Contratos Administrativos e de acréscimos e supressões;

- ❖ Atuação da assessoria jurídica nos pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual;
- ❖ Dispensa de licitação;
- ❖ Inexigibilidade de licitação;
- ❖ Análise de instrumentos de garantia contratual: fiança bancária, seguro-garantia e performance bond;
- ❖ A atuação da assessoria jurídica nos processos sancionatórios;
- ❖ Atribuições gerais e específicas da assessoria jurídica na Nova Lei de Licitações: controle, assessoramento, minutas padronizadas, pareceres referenciais e defesa de agentes públicos;
- ❖ A responsabilidade do parecerista: parâmetros doutrinários e acórdãos do TCU e STF;
- ❖ A atuação da assessoria jurídica em Obras e Serviços de Engenharia;
- ❖ Oficina prática de elaboração de pareceres.

**VANTAGENS DO CURSO:**

- Grupo no WhatsApp para atualização permanente;
- Treinamento atualizado de acordo com a Nova Lei de Licitações e com os atos normativos pertinentes mais recentes;
- Análise dos aspectos técnicos e jurídicos relacionados às contratações públicas;
- Estudo de acórdãos do TCU, STJ e STF e casos concretos;



**INVESTIMENTO:**

<b>CURSO:</b>	<b>Valor por aluno</b>	<b>Valor para 8 alunos</b>
<b>ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**\*IMPORTANTE:** O pagamento poderá ser realizado via nota de empenho. E, a cada 5 inscrições, o Órgão terá direito a uma gratuita.

**\*Incluso no valor da inscrição:** Certificado individual de conclusão do curso (digital); Material didático direcionado e atualizado; Ingresso digital para acesso integral à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de videoconferência profissional (Meet); e central de dúvidas com especialistas.

**\*\*Validade da proposta:** Até o dia 21 de maio de 2024.

**\*\*\*Dados bancários:**

Banco: Nubank 260 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 12121097-5 – Pix: 46.875.281/0001-27 (CNPJ)

Em caso de dúvidas, entrar em contato através do Whatsapp: 21-980936347 (Felipe).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

*Juliana Verzani*

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

**JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Ficha de Cadastro**

000079

*UMP*

22, 23 e 24  
de maio de  
2024.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA  
DOS COQUEIROS/SE

**Data**

**Nome do  
Órgão/Empresa**

**CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS -  
TEORIA E PRÁTICA, NA NOVA LEI DE  
LICITAÇÕES**

**Nome do Curso**

**Informações dos alunos**

Nome	E-mail	Whats app	CPF	Endere ço	Cep
Aluno 4 - Carlos Eduardo Smith Dantas Sobral e Farias	kadusmith@hotmail .com	799 9 982- 8477	007.304. 805-42	Av. August o Mayna rd 162. Aracaj u/SE	49015 380
Aluno 5 - Tânia de Oliva Mota	taniaolivamota.adv @gmail.com	79 9 9959- 7112	020.225 .995-19	Rua Minerv ino de Souza Fontes , 296. Aracaj u/SE	49020 430
Aluno 6 - Ádria da Cruz Brito Santos	adriabrito.adv@gma il.com	79 9 9647 8826		Rua A29, n20. Socorr o/SE	49160 000



## Ficha de Cadastro

000000  
*al.*

22, 23 e 24  
de maio de  
2024.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA  
DOS COQUEIROS/SE

Data

Nome do  
Órgão/Empresa

CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS -  
TEORIA E PRÁTICA, NA NOVA LEI DE  
LICITAÇÕES

Nome do Curso

### Informações dos alunos

Nome	E-mail	Whats app	CPF	Endere ço	Cep
Aluno 7 Alessandra Alves Aranhas Souza	alessandra.alvesaranhas @gmail.com	79 99971- 9715	9016035 5591	Rua Antôni o José dos Santos, n. 01	49.09 5-783
Aluno 8 Jorge Wally Bomfim Araujo Santos	wallybomfim@outlook.c om	79 9 9867- 2386	0483724 7504	Rua A Vinte e Seis, n 51. Socorr o/SE	49156 368



## Ficha de Cadastro

000001  
JWP

22, 23 e 24  
de maio de  
2024.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA  
DOS COQUEIROS/SE

**Data**                      **Nome do  
Órgão/Empresa**

**CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E  
ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS –  
TEORIA E PRÁTICA, NA NOVA LEI DE  
LICITAÇÕES**

**Nome do Curso**

### Informações dos alunos

Nome	E-mail	Whatsapp	CPF	Endere ço	Cep
Aluno 1 Manoel Alfredo Santos Lima	alfredo@galindoelima.com	79991467164	172.291.838-12	Av. Melicio Machado, 3.700	49.037-445
Aluno 2 Viviane Almeida Gois	almeidagoisviviane@gmail.com	79 99191-9332	023.381.945-27	Av. Murilo Dantas, 1409	49.032-490
Aluno 3 Cristiano Miranda Prado	cristiano@vnc.adv.br	79 999720101	02518488502	Avenid a Paulo Barreto de Menezes, 3558	49.025-040



000002

*WR*

Telefone do setor de compras	Endereço de email
------------------------------------	----------------------





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000083

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.875.281/0001-27</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/06/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>AV BARTOLOMEU MITRE</b>		NÚMERO <b>00630</b>	COMPLEMENTO <b>APT 606</b>		
CEP <b>22.431-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LEBLON</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF <b>RJ</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JULIANAVERZANI.ALFA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(21) 2224-3108</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **12:39:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

000084



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1403534-6	46.875.281/0001-27	04/862.795/2022	04/862.795/2022	GRLF2 - SUL

### CONCEDIDO A

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

### PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Bartolomeu Mitre, 00630, APT 606, Leblon

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.26.9 - TREINAMENTO DE PESSOAL

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL  
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL  
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8599-6/04

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

000085



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1403534-6	46.875.281/0001-27	04/862.795/2022	04/862.795/2022	GRLF2 - SUL

### CONCEDIDO A

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

### PARA SE ESTABELEECER NO

Avenida Bartolomeu Mitre, 00630, APT 606, Leblon

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2 27.26.9 - TREINAMENTO DE PESSOAL

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANCA  
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL  
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL  
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8599-6/04

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2022

Defendo automaticamente conforme decreto 41827/2016





**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

**BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, maior, portador da carteira de identidade nº 24.296.388-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF sob o nº 132.371.687-42, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004;

**JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade de nº 28.875.997-0, expedida pela Detran/RJ, e CPF sob o nº 160.834.037-66, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado nº 112 – Morada da Colina/RJ – CEP nº 27523-080,

Resolvem, de comum acordo, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, consoante as seguintes cláusulas:

**DENOMINAÇÃO - SEDE E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede na **Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro**, podendo, ainda, a critério da administração, abrir, manter e encerrar, filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conferindo-lhes ou não, parcelas do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto social será o seguinte:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CAPITAL SOCIAL.**

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios subscrevem o capital social na seguinte proporção:

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	950 cotas	R\$ 950,00	95%
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA	50 cotas	R\$ 50,00	05%
TOTAL	1.000 cotas	R\$ 1.000,00	100%

**CLAUSULA SÉTIMA**

O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA OITAVA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

### CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida pela sócia JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA, que na qualidade de sócia administradora, á representarão, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais, dispensados os sócios administradores de caução.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedada prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social da sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em favor de terceiros, desobrigação de terceiros para com a sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A sócia administradora poderá receber remuneração mensalmente á título de pró-labore, que não excederá o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, como despesa dedutível, estando a eficácia deste parágrafo condicionada a posterior acordo expresso e escrito entre os sócios.

## EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO GERAL DE LUCROS E PERDAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

No final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á o Balanço e o resultado líquido apurado. Depois de procedidas as amortizações e provisões legais, serão distribuídas entre os sócios, que salvo estipulação em contrário, os sócios participarão dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, ou decisão da maioria da participação no capital social da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os lucros poderão ser retirados anualmente, depois das deduções e amortizações, havendo disponibilidade em caixa e, desde que não afete a vida financeira da sociedade, poderá haver pagamento mensal por conta desses lucros.

#### TRANSFERÊNCIAS DE COTAS - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE LEGAL CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio que desejar transferir suas cotas a terceiros deverá, por escrito, comunicar sua intenção ao outro sócio, que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, em igualdade de preço e condições, terá preferência na aquisição das mesmas. Por outro lado, o silêncio desse sócio, após o término daquele prazo, liberará de imediato o sócio cedente que assim poderá livremente alienar suas cotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o (s) remanescente (s). O sócio retirante receberá em pagamento de suas cotas o valor patrimonial que vier a ser apurado em Balanço Especial, levantado com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data de determinação do montante em moeda corrente a que o mesmo fará jus. O referido montante será pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo ocorrer em período menor, desde que as possibilidades financeiras da sociedade assim o permitam e não venha a ser sacrificada a sua atividade comercial, atualizada monetariamente, com base no índice que for permitido pelo governo para corrigir obrigações de igual natureza, atualização que corresponderá à variação ocorrida entre aquela data e a data do efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido poderão se assim desejar, participar da sociedade, sucedendo-o, vedado o exercício de cargo da administração, que será privativo e exclusivo dos sócios sobreviventes.

Caso, entretanto, não seja de a vontade dos herdeiros permanecerem na sociedade, estes receberão seus haveres na forma estabelecida no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade também não se dissolverá se permanecer na sociedade apenas um sócio, que prosseguirá normalmente com suas atividades, pelo período de até 180 dias, contados do afastamento dos sócios retirantes ou falecidos, exercendo o sócio sobrevivente todos os atos da administração, até que escolha e admita novo sócio, de sua conveniência, para vir a integralizar o capital social.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

### **DIVERGÊNCIAS - CASOS OMISSOS - FORO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

As divergências acaso verificadas em relação ao presente contrato serão, em primeiro lugar, sanadas entre os sócios por decisões tomadas em função de  $\frac{3}{4}$  do capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis as sociedades empresariais limitadas.

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA**

- Os sócios da sociedade empresarial limitada, declaram sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA**

O foro competente será sempre o da cidade do Rio de Janeiro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador no preâmbulo qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que surta os regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

*Bruno Verzani*

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA

*Juliana Verzani*

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Testemunhas:

*Francisco Emendes da S Gomes*  
Francisco Emendes da S Gomes  
CPF n° 142.906.897-36  
Cart. Ident. 25.736.124-6 Detran/RJ

*Kerolayne Soares Barcellos*

Kerolayne Soares Barcellos  
CPF n° 162.080.767-06  
Cart. Ident. 28.902.326-5 Detran/RJ



000094  
*[Handwritten signature]*

**IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, NIRE 33.2.1206221-0, PROTOCOLO 00-2022/461067-8, ARQUIVADO EM 22/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 33212062210 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
671.688.507-25	ANA MARIA DA SILVA

22 de junho de 2022.

*[Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho]*

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
 Secretário Geral

000095  
LMA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL



Proteger Dado



0266

*Juliana Verzani*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.875.997-0 DATA DE EXPEDICAO 14/08/2018

NOME JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO DE JAIR CARDOSO DE ALMEIDA

ANA BEATRIZ VERZANI LIMA DE ALMEIDA

NACIONALIDADE RESENDE/RJ DATA DE NASCIMENTO 08/07/1993

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 49-A PLS 114 TERM 9980 RESENDE RJ

CPF 140.834.037-46

001 2 Via

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ

Rua Dr. Cunha Pereira, 144 Resende - RJ 08890AA206880 Fone: (24) 3355-1366

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emolumentos: 7,41 Fetj: 1,48 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37 Funarpen: 0,29 Pmcniv: 0,14 Isp: 0,87 Selo: 2,48 Total: 13,16

RESENDE/RJ, 14/11/2023  
JULIA BERTOLDO M. DE BARROS. Em test. da verdade. Conf. EEPT 00145 MDU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas



CARLOS EDUARDO VIETRA PEREIRA  
Escrevente - Mat.: 94-19716

000096  
LW.



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**160.834.037-66**

Nome  
**JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**

Nascimento  
**08/07/1995**

**CÓDIGO DE CONTROLE  
9E27.1810.B5A5.54CC**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 21:15:21 do dia 24/02/2023 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador no preâmbulo qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que surta os regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

*Bruno Verzani Lima de Almeida*  
-----  
**BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA**

*Juliana Verzani Lima de Almeida*  
-----  
**JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**

Testemunhas:

*Francisco Emarques da S. Gomes*  
-----  
Francisco Emarques da S. Gomes  
CPF nº 142.906.897-36  
Cart. Ident. 25.736.124-6 Detran/RJ

*Kerolayne Soares Barcellos*  
-----  
Kerolayne Soares Barcellos  
CPF nº 162.060.767-06  
Cart. Ident. 28.902.328-5 Detran/RJ

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **46.875.281/0001-27**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/06/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

 Voltar

Gerar PDF

000099  
MIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 46.875.281/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:56 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **17A9.1535.9033.F19B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.875.281/0001-27  
Certidão nº: 20394037/2024  
Expedição: 26/03/2024, às 13:35:23  
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.875.281/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000101  
JMF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.875.281/0001-27  
**Razão Social:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**Endereço:** AV BARTOLOMEU MITRE 630 APT 606 / LEBLON / RIO DE JANEIRO / RJ / 22431-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2024 a 06/06/2024

**Certificação Número:** 2024050805035834059290

Informação obtida em 14/05/2024 14:31:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000102  
Julh.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.875.281/0001-27  
**Razão Social:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**Endereço:** AV BARTOLOMEU MITRE 630 APT 606 / LEBLON / RIO DE JANEIRO / RJ / 22431-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2024 a 28/04/2024

**Certificação Número:** 2024033002304080790124

Informação obtida em 09/04/2024 17:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000103  
unp.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 27/03/2024, em referência ao pedido 98357/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

**CNPJ:**

46.875.281/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: 4GQ4.5210.6211.508N**

**PESQUISA CADASTRAL realizada em: 27/03/2024 às 12:55:41.3**

Esta certidão tem validade até 23/09/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 24/04/2024 às 15:18:00.5



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**

Nº AUTENTICAÇÃO **8852831371**  
ÓRGÃO **FP/REC-RIO/CIS/F**  
CONTROLE **963682026**

## NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**AVN BARTOLOMEU MITRE 000630 APT 606**  
**LEBLON RIO DE JANEIRO 22431-004 RJ**

CNPJ

46.875.281/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.403.534-6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

HORA: 13:46:55

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

## OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9354386890  
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3  
CONTROLE 300432026

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
AVN BARTOLOMEU MITRE 000630 APT 606  
LEBLON RIO DE JANEIRO 22431-004 RJ

CNPJ

46.875.281/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.403.534-6

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1857, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

HORA: 10:35:59

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

### OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

000106  
JVR

## DECLARAÇÃO

A empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, com sede na Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, Leblon, Rio de Janeiro/RJ por intermédio da sua representante legal a Sr. Juliana Verzani Lima de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 28.875.997-0 e do CPF nº 160.834.837-66, DECLARA, sob as penas da Lei que até a presente a data inexistem fatos impeditivos que impeçam sua contratação para a prestação de serviço de capacitação para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - SE.  
Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

*Juliana Verzani*

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE LEGAL

000107  
wq

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27 por intermédio da sua representante legal a Sr. Juliana Verzani Lima de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 28.875.997-0 e do CPF nº 160.834.837-66, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA  
Data: 18/01/2024 09:49:23-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

---

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

### ATESTADO - TRF6-SEFAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6**, CNPJ 47.784.477/0001-79, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, atesta para os devidos fins que o grupo **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL Ltda.**, com sede na avenida Bartolomeu Mitre, 630, apto 606, Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP:22.431-004, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, prestou serviço para este egrégio Tribunal, realizando o curso "**Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações**", nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023, no formato **ONLINE 100% AO VIVO**, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com os instrutores Danilo Almeida, Bruno Verzani Lima de Almeida e Rafael Alves de Menezes, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz. Ficou, assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

**Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores**  
SEFAS/TRF6  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Comelli Pinto Botelho Araujo, Analista Judiciário**, em 24/03/2023, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0255566** e o código CRC **B6AA6699**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0002402-04.2023.4.06.8000

0255566v2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Estado de São Paulo

000109  
*MR*

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)  
E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

AV. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - FONE (14) 3294-9400 - CEP 17180-027 - IACANGA - SP  
CNPJ: 46.137.477/0001-14

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, por solicitação da interessada, para os devidos fins que a empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na avenida Bartolomeu Mitre, nº 630, Leblon, inscrita no CNPJ sob n.º 46.875.281/0001-27, foi nossa fornecedora de serviços de Curso online - "Assessoria jurídica na nova Lei de Licitações", realizado nos dias 13, 14 e 15 de março, decorrente da Nota fiscal nº 034, de 09 de março de 2023, empenho nº 3214/23, no valor global de R\$ 4.799,60 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo em nosso registros, até a presente data, fatos que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iacanga, 27 de março de 2023.

**LICIONOR FIRMINO**  
Diretor de Compras

000110



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota  
**00000175**  
 Data e Hora de Emissão  
**08/11/2023 16:03:00**  
 Código de Verificação  
**JL5F-SPHT**

20231108/46875281000127/46875281000127

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.875.281/0001-27** Inscrição Municipal: **1.403.634-6** Inscrição Estadual: **---**  
 Nome/Razão Social: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
 Nome Fantasia: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA** Tel: **2122243108**  
 Endereço: **AVN BARTOLOMEU MITRE 630, APT 606 - LEBLON - CEP: 22431-004**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **----**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **68.687.183/0001-34** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**  
 Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA**  
 Endereço: **R ASSIS BRASIL 011 - CENTRO - CEP: 96185-000** Tel: **---**  
 Município: **CARLOS BARBOSA** UF: **RS** E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de 01 (uma) inscrição no curso "Assessoria Jurídica e Elaboração de Pareceres: Teoria e Prática na Nova Lei de Licitações"

Dados Bancários:  
 CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
 Banco: Nubank - 260  
 Agência: 0001  
 Cc:12121097-5

Prestador do serviço optante pelo Simples Nacional conforme Resolução 140/2018, Lei complementar nº 123/2006.

**VALOR DA NOTA = R\$ 1.500,00**

Serviço Prestado

**08.02.02 - treinamento**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	----	-----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

0001112



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000191**

Data e Hora de Emissão

**05/12/2023 14:20:50**

Código de Verificação

**SIY3-IMVI**

20231205046875281000127148875281000127

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.875.281/0001-27**

Inscrição Municipal: **1.403.634-6**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Nome Fantasia: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Telex: **2122243108**

Endereço: **AVN BARTOLOMEU MITRE 630, APT 606 - LEBLON - CEP: 22431-004**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: **---**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **22.980.999/0001-15**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

Endereço: **MRO DOS VENTOS SN, QUADRA ESPECIAL - BEIRA RIO II - CEP: 68615-000**

Telex: **---**

Município: **PARAUPEBAS**

UF: **PA** E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de 01 (uma) inscrição no curso "Assessoria Jurídica e Elaboração de Pareceres: Teoria e Prática na Nova Lei de Licitações" realizado entre os dias 27 e 29 de Novembro de 2023.

**Dados Bancários:**

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Banco: Nubank - 260

Agência: 0001

Cc: 12121097-5

Prestador do serviço optante pelo Simples Nacional conforme Resolução 140/2018, Lei complementar nº 123/2006.

**VALOR DA NOTA = R\$ 1.500,00**

Serviço Prestado

**08.02.02 - treinamento**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

000112  
JWZ



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000192**

Data e Hora de Emissão

**05/12/2023 14:22:41**

Código de Verificação

**G8EB-JZSN**

20231205:46875281000127:46875281000127

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.875.281/0001-27**

Inscrição Municipal: **1.403.634-6**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Nome Fantasia: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Tel: **2122243108**

Endereço: **AVN BARTOLOMEU MITRE 630, APT 606 - LEBLON - CEP: 22431-004**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: **---**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **19.428.953/0001-10**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE AGUA COMPRIDA**

Endereço: **PC CAROLINA DE ALMEIDA 06 - CENTRO - CEP: 39110-000**

Tel: **---**

Município: **AGUA COMPRIDA**

UF: **MG** E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de 01 (uma) inscrição no curso "Assessoria Jurídica e Elaboração de Pareceres: Teoria e Prática na Nova Lei de Licitações" realizado entre os dias 27 e 29 de Novembro de 2023.

**Dados Bancários:**

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Banco: Nubank - 260

Agência: 0001

Cc: 12121097-5

Prestador do serviço optante pelo Simples Nacional conforme Resolução 140/2018, Lei complementar nº 123/2006.

**VALOR DA NOTA = R\$ 1.500,00**

Serviço Prestado

**08.02.02 - treinamento**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

000113  
JUR.**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/04/2024 11:35:36

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
CNPJ: **46.875.281/0001-27**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/04/2024 às 11:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.875.281/0001-27.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.17E0.3138.0120 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.875.281/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:31:25 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: m8qo36TPpCZYCAzMFkgR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 46875281000127

LIMPAR

Data da consulta: 24/04/2024 11:24:50

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000116  


# 2o. Ofício do Registro de Distribuição 000117 *unq.*

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2784805.053-1

**REQUERIDA EM: 19/03/2024**

**983026**  
02/23 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

**Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente**

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
  - B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
  - C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
  - D - Ações Acidentárias;
  - E - Retificações, Averbacoes e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
  - F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
  - G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
  - H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
  - I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
  - J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
  - K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
  - L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
- QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (14/03/2004 a 14/03/2024) dele(s).....

**.....NADA CONSTA.....**  
**Relativamente ao Nome de CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA Qualificação: 46875281000127 (conforme requerido).....**

**EMITIDA EM: 20/03/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL**  
**EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Codigo Identificador de Certidao  
**CAB011998-CMK**  
Consulte a validade do CIC em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### PORTARIA Nº 013/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de contratação para atuarem nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e no que tange aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 175/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como agentes de contratação, para atuar nas modalidades de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **THAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF: 835.XXX.XXX-00, **HUGO PRADO SILVA**, CPF: 020.XXX.XXX-12 e **ROSIVALDO OLIVEIRA**, CPF: 242.XXX.XXX-78.

§ 1º - Ao Agente de Contratação ou seu substituto, fica autorizada a convocar a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é denominado Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se à a ordem acima.

**Art. 2º** - Designar como agentes de contratação, para atuar nas hipóteses de Contratações Diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **JOCKSAN PEREIRA MOURA** - CPF: 695.XXX.XXX-00, e **LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS** - CPF: 823.XXX.XXX-30.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000  
CNPJ:13.128.863.0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º-** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações incluindo todas as modalidades, no mesmo âmbito, os servidores: **EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS, CPF: 267.XXX.XXX-68, MIDIAN SILVA REZENDE, CPF: 924.XXX.XXX-15.**

**§1º** - Nas modalidades de licitação e contratações diretas, serão integrantes da equipe de apoio, os agentes de contratação acima nomeados, desde que não sejam considerados o agente de contratação do respectivo certame.

**§ 2º** - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão em um mínimo de três integrantes.

**Art. 4º-** Ficarão designados para atuarem como comissão de contratação entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, conforme os termos do Decreto Municipal nº 175/2024.

**Art. 5º-** Será concedida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos agentes de contratação, membros da equipe de apoio e demais integrantes da comissão de contratação.

**Art. 6º** - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Data: 2024.02.19 17:57:02 -05'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000  
CNPJ:13.128.863.0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

000140  
JWZ



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**MANIFESTAÇÃO**  
**AGENTE DE**  
**CONTRATAÇÃO E**  
**EQUIPE DE APOIO**



0001-1  
WJ

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024/PMBC**

A Agente de Contratações diretas do Município de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, inicia abertura deste procedimento administrativo o qual devidamente autuado, conforme Processos Administrativos sob nº14.02000.2024 e numerado, nos termos do Artigo nº 18 da Lei 14.133/2021, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

- 1. SECRETARIAS SOLICITANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA, E CONTROLE INTERNO.
- 2. JUNTADA DE DOCUMENTOS:** Para respaldar a pretensão da contratação, as Secretarias requerente apresentaram a seguinte documentação:

- 1- Solicitação de autorização, autorizado pelo Prefeito.
- 2- Indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa requerida, nos termo a seguir:

**Órgão:** 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

000122  
unf.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**02003 – Secretaria Municipal de Finanças**

**2029– Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças**

**02005 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**2034– Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**02022 – Secretaria Municipal de Controle Interno**

**2008 – Manutenção dos Serviços de Controle Interno**

**33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**33903934- Serviços de Seleção e Treinamento**

**15000000 – Recursos não vinculados de impostos**

3-Termo de Referência com Justificativa informando os motivos que baseiam a contratação;

4-Valor Total da inscrição corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

5- Documentação da Empresa contratada;

6- Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário;

7- Atestados de Capacidade Técnica;

**3. JUSTIFICATIVA:** As Secretarias solicitantes, justificaram a contratação alegando que:

A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial –para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade



000123

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o improvisado.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput) e notória especialização, art. 74, § 3º:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional do professor, tendo em vista que o aludido curso será ministrado por profissional consagrado da área de contratações públicas, como:

BRUNO VERZANI – Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha.

Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da POE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e



000126

mh.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos Direito Administrativo Graduado e Direito pela Universidade Federal Fluminense

**DANILO ALMEIDA** - Advogado e procurador do Estado de Pernambuco pós-graduado em Direito público e Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.

**GERSON DALLE GRAVE** - Procurador do Estado de São Paulo (Núcleo de Regulação e Contratos - DOE/SP) Ex Procurador-Coordenador de Licitações e Contratos da Procuradoria Municipal de Porto Alegre (POM/Porto Alegre Professor em Direito Administrativo Constitucional e Legislação Municipal.

**MICHELLE MARRY** - Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo instituto Brasiliense de Direito Público - IDP e pela Faculdade Projeção. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública e diretora da revista e Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - COU/AGU. É membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da COU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012), É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

**HAMILTON BONATTO** - Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura Plena em Matemática; atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da POE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Autor de diversos livros, professor e palestrante.

**AMANDA AMARANTE MORENO** - Mestre em Direito Procuradora Municipal. Especialista em Prática Administrativa. Especialista em Direito Tributário

---

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

---

000127  
JMF

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito Eleitoral. Consultora em Licitações e Contratos. Coautora do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática na assessoria (jurídica Editora Del Rey Membro da Comissão de Direito Municipal da Seccional OAB/MG. Coordenadora Acadêmica do Grupo CLO

Os Currículos dos palestrantes acima estão em anexo.  
Além disso, o conteúdo programático atenderá às necessidades dos servidores, pois abordará os seguintes assuntos:

- I - APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NORMAS GERAIS E O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS
- II - ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA;
- III - ANÁLISE DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- IV- ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PEDIDOS DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL;
- V - DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- VI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- VII - ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE GARANTIA CONTRATUAL: FIANÇA BANCÁRIA, SECURO-GARANTIA E PERFORMANCE BOND
- VIII - A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS
- IX ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTROLE, ASSESSORAMENTO, MINUTAS PADRONIZADAS, PARECERES REFERENCIAIS E DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS;
- X-A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA: PARAMETROS DOUTRINÁRIOS E ACÓRDÃOS DO TCU E STF.
- XI -A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- XII - OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES.

000128  
mh.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6. NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO**

Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos curso de treinamento realizado, por intermédio da empresa.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 12.000 (doze mil reais), referente à 08 (oito) inscrições de servidores deste Poder Executivo no curso assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária citada acima.

**8. CONCLUSÃO**

Extrai-se dos autos, principalmente da justificativa apresentada, que o setor demandante respaldou a pretensão no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Ressalte-se que toda documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação, são de responsabilidade dos órgãos solicitantes, tendo a Comissão de Licitação autuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Assessoria Jurídica do Município, para avaliação dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pelas solicitantes.

Em seguida, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, da mesma norma jurídica citada, submeteremos a justificativa e esta manifestação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e, caso julgue adequado, emita posterior ratificação. Em



000129  
*sub.*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguida, será publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de maio de 2024.

*Jocksan*  
**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta

*Lucinéia de Jesus Vasconcelos*  
**Lucinéia de Jesus Vasconcelos**  
Equipe de Apoio

*Edileide Maria Santos Dantas*  
**Edileide Maria Santos Dantas**  
Equipe de Apoio



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFICIO SN/SETOR DE LICITAÇÃO/2024  
Processo Adm. 45.02000.2024

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de maio de 2024.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando V. S<sup>ª</sup> estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.” a capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

  
Jockson Pereira Moura

Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de maio de 2024.

**ASSUNTO: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO.**

AO SETOR DE CONTRATOS,

Segue junto aos autos deste Processo de **“Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres; Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso online, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA”, Parecer Jurídico nº 191/2024**, conforme solicitado a esta Assessoria Jurídica.

  
**Carlos Eduardo Smith Dantas Sobral e Farias**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SE Nº 4.935**



000132



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2024/PMBC
INTERESSADO:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER Nº: 191/2024/PMBC**

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART.74, III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DIRECIONDO A ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico tem por desiderato emitir opinião jurídica acerca de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, para Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. **“Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres; Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso online, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA”.**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- A) Documento de formalização de demanda e termo de referência;
- B) Estudo Técnico Preliminar – ETP;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- C) Estimativa de despesa;
- D) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- E) Comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- F) Razão da escolha do contratado;
- G) Justificativa de preço;
- H) Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

No caso em análise, a Prefeitura Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, cabe a esta Assessoria Jurídica diligenciar a respeito da ausência do requisito exigido pelo art. 72, I da Nova Lei de Licitações, se fazendo necessário e obrigatório a juntada destes para uma instrução procedimental correta e legal.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**

Registramos que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídicos pertinentes à questão em exame por esta Procuradoria Jurídica. Partimos do pressuposto de que, ao propor a solução administrativa em análise, o gestor público já atentou às questões orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, além de ter realizado análises econômicas e sociais dentro de sua esfera de competência.

Assim sendo, a função dos procuradores e assessores jurídicos vinculados às Secretarias Municipais (Licitações e Contratos) é analisar a conformidade jurídica da matéria em questão. Não obstante, não negligenciamos a possibilidade de sugerir alternativas que possam ser submetidas à consideração da gestão pública. Contudo, ressaltamos sempre a prerrogativa do gestor de tomar a decisão final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, dentro dos limites de seu critério de apreciação.

Cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

## **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Indubitavelmente, a obrigação das aquisições públicas se subordina ao regime das licitações e tem origem constitucional, conforme preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna.

A temática foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas modalidades de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Segundo o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver impossibilidade de competição nos casos de contratação *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

É sabido que em algumas circunstâncias a formalidade da Licitação seria impraticável ou prejudicaria a própria realização do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório convencional resultaria no sacrifício do interesse público e não garantiria a contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Dentre essas circunstâncias está o artigo 74, inciso III, §3º da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por Inexigibilidade, em virtude de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*, como uma das situações que justificam a exceção à regra da contratação, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Ainda no mesmo dispositivo legal mencionado acima, observemos o que determina o §3º:

*§3º Par a fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."*

A partir da exposição precedente, constata-se que, conforme disposto no artigo supracitado, a Administração Pública poderá contratar os serviços de uma empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante o expediente da inexigibilidade de licitação, desde que seja evidenciada a notória especialização do profissional ou da referida empresa.

Quanto à *notória especialização*, entende-se que o profissional ou empresa reconhecido como notoriamente especializado é aquele que, detendo uma qualificação excepcional, desfruta de prestígio e se distingue, portanto, dos demais no mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização:

*"...é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nestas circunstâncias, quando se evidenciar a notória especialização do prestador, seja pessoa física ou jurídica, a contratação prescindirá da realização de prévio certame licitatório, obstado pela inexistência de competição decorrente da elevada capacitação e do nível de qualificação da parte que se almeja contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a contratação da empresa para capacitação para entender e aperfeiçoar a administração ética e sua transparência, se encaixa perfeitamente nos moldes do Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

A **justificativa** contida no Termo de Referência nos autos do processo, traz o seguinte:

*"A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial - para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.*

(...)

*A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica.*

*Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.*

*Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.*

*Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.*

*Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população."*

Sendo assim, através da justificativa percebe-se que não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela "impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta empresa em realizar o pretendido objeto, seja ele: **Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres; Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso online, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA"**

Frente aos critérios estabelecidos pela legislação para viabilizar a contratação direta de profissionais ou empresas especializadas, vislumbramos a possibilidade de tal contratação, uma vez que há documentação nos autos que atesta sua especialização fundamental e mais apropriada para alcançar plenamente o objetivo do contrato, demonstrando sua expertise adquirida por meio de experiência prévia, publicações, estrutura organizacional e outros requisitos pertinentes às suas atividades.

Isso se dá pelo fato de que a empresa a ser contratada desfruta de reconhecimento notório e possui um currículo profissional sólido. Nesse contexto, recorremos às palavras de Marçal Justen Filho:

*Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.*

Não obstante a condição de especialista do interessado, almejado pelo Município, a contratação pelo Poder Público não pode ser delegada a qualquer profissional. Neste ponto, emergem uma série de requisitos de natureza subjetiva que concernem à Administração de forma muito mais relevante do que uma licitação ordinária seria capaz de suportar.

Destaca-se, nesse contexto, o componente da qualificação técnica, além disso, a Confiança (fidúcia) não está sujeita a licitação, não pode ser objeto de avaliação comparativa, competição ou mensuração. De fato, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o assunto, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum. Capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade. Insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU).*

Face aos requisitos impostos pela legislação para autorizar a contratação direta de uma empresa ou profissional especializado, consideramos factível tal contratação, pois há evidências nos autos de que o mesmo detém uma especialização indubitavelmente essencial e mais adequada para satisfazer plenamente o objeto a ser contratado, em conformidade com a necessidade administrativa. Ademais, é crucial destacar que o Município necessita manter o constante aperfeiçoamento dos seus servidores.

Assim sendo, para realizar contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no mencionado artigo, a Administração deve obrigatoriamente observar os requisitos supramencionados, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72 e incisos do mesmo dispositivo, que estabelecem o seguinte:

#### **IV- DA HABILITAÇÃO.**

No presente caso, constata-se que os requisitos supracitados foram devidamente ponderados, uma vez que se observa o seguinte: evidência de que o contratado satisfaz os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos; além disso, a justificativa da seleção do contratado, a fundamentação do preço e a autorização da autoridade competente foram devidamente apresentadas. Vejamos a base legal prevista no art. 72 da Lei 14.133/2021:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No processo, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, conforme especificado no Decreto Municipal 184/2024 de Barra dos Coqueiros/SE. O referido estudo foi incluído nos documentos do processo e nele consta que está na modalidade simplificada, ou seja, abordando apenas os requisitos mínimos conforme o art. 8º, § 1º do mencionado decreto. O Termo de Referência (TR) encontra-se bem fundamentado.

**IV.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

No que concerne à entidade, quer seja pessoa física ou jurídica, a ser objeto de contratação, cabe à Administração assegurar-se de que o futuro contratado possui a devida aptidão jurídica para tal, conforme estipulado pela legislação.

A análise da viabilidade jurídica de contratar determinada entidade é conduzida por meio da verificação dos requisitos de habilitação estabelecidos em lei. Nessa linha, no contexto dos procedimentos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, no inciso V do Artigo 72, o seguinte:

(...)

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*I - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Neste aspecto, destaca-se, pela sua importância, que a habilitação jurídica deve se restringir à demonstração da existência legal da entidade e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade para a qual se pretende contratá-la.

Por outro lado, é fundamental, em princípio, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Passemos a analisá-lo:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

No que tange aos requisitos de habilitação, aparentemente não se vislumbram grandes obstáculos. Tratam-se daqueles exigidos de todos os interessados em participar de um processo licitatório/contratação pública, os quais estão delineados nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e estão devidamente anexados ao presente processo, juntamente com os documentos pertinentes.

Além disso, ressalta-se a importância do disposto no artigo 94 da lei de licitações, conforme segue:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*(...).* (grifo nosso)

Por derradeiro, torna-se imperativo conferir a devida publicidade ao ato emanado pela autoridade competente que autoriza a contratação direta ou ao extrato derivado do contrato. É o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para efetivar essa medida compreende o sítio eletrônico oficial, conforme estabelecido no artigo 72, parágrafo único.

*Art. 72-*

*(...)*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O aperfeiçoamento pessoal dos servidores públicos constitui um tema de suma importância e relevância, crucial para a consecução do preeminente princípio da eficiência na Administração Pública. O desempenho proficiente dos agentes se relaciona diretamente com os resultados favoráveis alcançados pelas Instituições Públicas, das quais integram. Configura-se, pois, como uma incumbência constante, cada vez mais exigida para assegurar uma prestação de serviços satisfatória e o atendimento das necessidades da coletividade.

A estruturação das Instituições deve sempre avançar rumo à capacitação, com um enfoque primordial na troca de saberes e na aprendizagem por meio das interações profissionais e interpessoais, contribuindo para estabelecer a capacitação como um investimento imprescindível e recorrente.

Neste contexto, a Administração Pública deve servir de modelo e contar com profissionais habilitados e capacitados para desempenhar suas atribuições com excelência e competência notáveis. Dado o seu caráter estratégico para a otimização dos recursos públicos, os profissionais encarregados dos setores de aquisições devem estar devidamente preparados para exercer suas funções fazendo uso de ferramentas e recursos que estejam em consonância com os princípios basilares inerentes às licitações e aos procedimentos de contratações administrativas.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

## **VI. DA CONCLUSÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Desta forma, após análise jurídica da questão, entendemos cabível, quanto a contratação da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., através de Inexigibilidade de Licitação em atendimento ao art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei de Licitações 14.133/21, objetivando a "Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres; Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso online, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA", a estando a mesma de acordo com as normas e definições contidas na legislação em vigor, desde que cumpridos os requisitos elencados no presente Parecer, valendo ressaltar que há disponibilidade econômico financeira para realizar a presente despesa.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. SMJ.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de maio de 2024.

  
Carlos Eduardo Smith Dantas Sobral e Farias  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/SE N° 4.935



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFICIO SN/SETOR DE LICITAÇÃO/2024

Barra dos Coqueiro/SE, 17 de maio de 2024

A Senhora

Tayane Guimarães Oliveira Santana

Secretária Municipal de Controle Interno

Assunto: Inexigibilidade nº 060/2024

Processos Administrativos nº 45.02000.2024/2024

Senhora Secretaria,

Cumprimentando V. S<sup>a</sup> estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Atenciosamente,

  
Jockson Pereira Moura

Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**Ofício N° 046/2024/SMCI**

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de maio de 2024.

A(o) Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a)  
**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**Assunto:** Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

**Ref.:** Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 060/2024/PMBC**, na fase final, para posterior homologação.

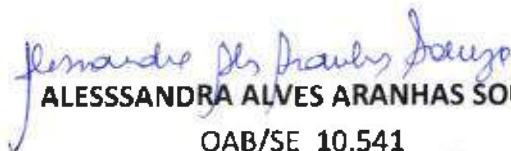
Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de Contratação de Serviço Técnico Especializado em Aperfeiçoamento Pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações”, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, consoante demais especificações constantes no processo.

Assim sendo, segue o Parecer Técnico Jurídico nº 046/2024/SMCI, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

**Com este, seguem anexo os autos físicos**, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,

  
ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA  
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/Se



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45.02000.2024 - PMBC**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024**

**OBJETO:** Contratação de Serviço Técnico Especializado em Aperfeiçoamento Pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações”, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.”

**ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC E OUTROS**

**SOLICITANTE:** AGENTE DE CONTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 046/2024/SMCI**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE,** regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

## DO RELATÓRIO

### 1. DA FASE INTERNA

#### **1.2. Da Instrução do Processo Administrativo**

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo ao processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE nº 060/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, com fundamento nos Artigos 72 e ss. para o Serviço Técnico Especializado em Aperfeiçoamento Pessoal, em Assessoria Jurídica, consoante termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes (Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Referência; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Solicitação de reserva orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários), e documentos da empresa a ser contratada, Proposta de Preços, dentre outros;

- ✓ Portarias;
- ✓ O Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise e manifestação da Comissão Permanente de Licitação
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

### 2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está sob a égide do artigo 72 e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro

M



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento legal para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, julgamento objetivo, da competitividade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros.

É o que impende.

#### DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão, em seu **Parecer Jurídico nº 191/2024**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, importante frisar que **o curso em comento será ofertado por advogados, profissionais devidamente habilitados, em que a gestão entendeu ter especialização notória, decorrente de seus estudos anteriores e experiências e que seus trabalhos é o mais adequado para a necessidade de melhor preparar seus servidores publicos para o momento.**

Sobre a matéria, dispõe a Lei 8.906/1.994 e suas alterações, pela Lei LEI nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização do profissional habilitado para advocacia, desde que comprovada.

Quanto ao referido objeto, com a finalidade da *capacitação será de 08 (oito) servidores, que exercem funcionalidades de pareceristas, no que tange a análise dos procedimentos administrativos do município, conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento*, a pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, Plano de Contratação Anual, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

000148  
unr.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Assim sendo, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, e demais, sem maiores prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

**DA CONCLUSÃO**

Considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo.

Portanto, repise-se que até o presente momento não houve qualquer ato que enseja dolo de ilegalidade ou fraude, sendo respeitados os princípios da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, estando dentro dos parâmetros normativos.

Diante de todo exposto, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Por fim, segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 20 de maio de 2024.

*Alessandra Alves Aranhas Souza*  
Alessandra Alves Aranhas Souza  
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/SE



000149  
J.S.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
**Alberto Jorge Santos Macedo,**

A Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, vem se manifestar sobre a Inexigibilidade de Licitação

Constam nos autos do sobredito processo, as seguintes peças fundamentais: folder do evento, documentação da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei das Estatais, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput) e notória especialização, art. 74, § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

---

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

---

000130  
J.R.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

02003- *Secretaria Municipal de Finanças*  
2029 - *Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças*

02005 - *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*  
2034 - *Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos*

02001 - *Secretaria Municipal de Controle Interno*  
2008 - *Manutenção dos Serviços do Controle Interno*

33903900 - *Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica*  
33903934- *Serviços de Seleção e Treinamento*  
15000000 - *Recursos não vinculados de impostos*

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, senhor **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao artigo 175, da Lei 14.133/2021.

Em tempo, salientamos que não cabe à Comissão de Contratação adentrar no mérito de conveniência e oportunidade da referida contratação. A manifestação da Comissão atenta, tão somente, para adequação procedimental, e se encerra na presente comunicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOCKSAN PEREIRA NOURA  
Data: 20/05/2024 12:16:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

Ratifico em 20/05/2024

ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2024.05.20 12:00:48 -03'00'

Alberto Jorge Santos Macedo  
Prefeito Municipal



000151

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2024/PMBC**

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.” A capacitação ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CONTRATADO:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ nº. 46.875.281/0001-27

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros  
02003 – Secretaria Municipal de Finanças  
2029 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças

02005 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
2034 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos


02001 – Secretaria Municipal de Controle Interno  
2008 – Manutenção dos Serviços do Controle Interno  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
33903934- Serviços de Seleção e Treinamento  
15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Parecer jurídico nº. 191 de 17 de maio de 2024.

Ratificado em 20/05/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de maio de 2024

  
**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta  
(Rubrica Procedimental)

000152  
ml

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2024/PMBC

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover "Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA." A capacitação ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CONTRATADO:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ nº. 46.875.281/0001-27

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros  
02003 - Secretaria Municipal de Finanças  
2029 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças

02005 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
2034 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

02001 - Secretaria Municipal de Controle Interno  
2008 - Manutenção dos Serviços do Controle Interno  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
33903934- Serviços de Seleção e Treinamento  
15000000 - Recursos não vinculados de impostos

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Parecer jurídico nº. 191 de 17 de maio de 2024.

Ratificado em 20/05/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de maio de 2024

**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta  
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Dr. s' dch %a dntbnmj ,rd mn rhd9gso9.vvv-l t rnbtcnntnd-bnl -aqrd.oqplst q .a' qj cnr bnpt dtrr



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Avenida Moises Gomes Pereira, 18 - Centro  
Barra dos Coqueiros - SE  
C.N.P.J.: 13.128.863/0001-80

0001530

**Nota de Empenho**  
MAIO/2024

Nota de Empenho **0520012**

Tipo: Ordinário

Data: 20/05/2024

**FORNECEDOR**

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 46875281000127  
 Endereço: AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 00630  
 Bairro: LEBLON  
 E-mail: julianaverzani.alfa@gmail.com  
 PIS/PASEP:  
 Compl: APT 606  
 Cidade: Rio de Janeiro  
 UF: RJ  
 Telefone: (21)22243-108  
 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
 Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
 Função: 02 Judiciária  
 SubFunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
 : 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
 SubElemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 60/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2024/4502000

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	1093 / 2024	Ordinário	6.820,53	6.000,00	820,53

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, A FIM DE PROMOVER "CURSO DE ACESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES: TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSO O-LINE, PROMOVIDO PELO GRUPO CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	4,0000	1.500,0000	6.000,0000

IS MIL REAIS

6.000,00

Emitido em 20/05/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975

ELIZANGELA SANTOS DE JESUS  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Mat.8001698



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro  
Barra dos Coqueiros - SE  
C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

000154

**Nota de Empenho**  
MAIO/2024

Nota de Empenho **0520013**

Tipo: Ordinário

Data: 20/05/2024

**FORNECEDOR**

**Nome:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**CNPJ/CPF:** 46875281000127  
**Endereço:** AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 00630 **Compl:** APT 606  
**Bairro:** LEBLON **Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ  
**E-mail:** julianaverzani.alfa@gmail.com **Telefone:** (21)22243-108  
**PIS/PASEP:** **RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** **Agência:** **Operação:** **Conta:**  
**Pix:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Função:** 04 Administração  
**SubFunção:** 123 Administração Financeira  
**Programa:** 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
**o:** 2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
**Natureza Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Marcador:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Centro Custo:**

**Licitação:** Nº 60/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

**Nº Recibo:**

**Processo:** 2024/4502000

**Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	1096 / 2024	Ordinário	682.222,83	4.500,00	677.722,83

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, A FIM DE PROMOVER "CURSO DE ACESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES: TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSO O-LINE, PROMOVIDO PELO GRUPO CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	3.0000	1.500.0000	4.500.0000

QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS

**4.500,00**

Emitido em 20/05/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Alberto Jorge Santos Macedo*

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975

ELIZANGELA SANTOS DE JESUS  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Mat.8001698



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro  
Barra dos Coqueiros - SE  
C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

000155

**Nota de Empenho**

MAIO/2024

Nota de Empenho **0520014**

Tipo: Ordinário

Data: 20/05/2024

**FORNECEDOR**

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 46875281000127  
 Endereço: AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 00630  
 Bairro: LEBLON  
 E-mail: julianaverzani.alfa@gmail.com  
 PIS/PASEP:  
 Compl: APT 606  
 Cidade: Rio de Janeiro  
 UF: RJ  
 Telefone: (21)22243-108  
 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
 Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 124 Controle Interno  
 Programa: 0142 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
 o: 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 60/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2024/4502000

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	1102 / 2024	Ordinário	18.162,00	1.500,00	16.662,00

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, A FIM DE PROMOVER "CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES: TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSO O-LINE, PROMOVIDO PELO GRUPO CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA."

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	7492 - TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	1,0000	1.500,0000	1.500,0000

1 MIL E QUINHENTOS REAIS

1.500,00

Emitido em 20/05/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975

ELIZANGELA SANTOS DE JESUS  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Mat.8001698